

FRASLE MOBILITY S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 88.610.126/0001-29

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos dos administradores da Frasle Mobility S.A. (“Companhia”) e de verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, contribuindo para a defesa dos interesses da Companhia e dos acionistas.

Art. 2º. Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, devendo exercer o mandato, em todos os aspectos legais, até a posse dos membros substitutos.

Art. 4º. Em caso de renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou perda de mandato de um membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, qualquer um dos remanescentes, convocará expressamente o respectivo suplente, que passará à condição de membro efetivo até nova indicação do acionista pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

Art. 5º. A função do Conselheiro Fiscal será exercida pessoalmente, pois é indelegável.

Art. 6º. No exercício de sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal poderá, a pedido de qualquer de seus membros, requisitar documentos da Companhia e solicitar informações aos órgãos da administração e aos auditores independentes.

Parágrafo único. As requisições previstas no caput não dependerão de deliberação ou aprovação dos demais membros, devendo ser-lhes dada ciência.

Art. 7º. A Companhia prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

Parágrafo único. Após o término do mandato, caso qualquer dos Conselheiros Fiscais venha a ser questionado pelo órgão regulador e outros agentes públicos, sobre atos ou fatos ocorridos durante seu mandato, a Companhia disponibilizará os documentos e informações, no limite necessário para esclarecimentos perante referido órgão.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a legitimidade das demonstrações financeiras, dos atos de gestão da Companhia e da atuação de seus administradores, observadas as competências previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social.

Parágrafo único: O exercício dessa atribuição compreende a verificação da conformidade dos atos de gestão e representação praticados pela Diretoria, bem como das deliberações do Conselho de

Administração, com a legislação aplicável, com o Estatuto Social e com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º. Nos termos do Art. 163 da Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) monitorar, ao menos trimestralmente, o sistema e os processos da gestão de riscos da Companhia, conforme legislação, regulamentação e políticas internas aplicáveis;
- h) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- i) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, após terem sido comunicados os demais, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal participarão das reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (alíneas “b”, “c” e “g”).

§ 3º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros titulares, sendo facultado aos conselheiros ausentes, enviar previamente sua manifestação por escrito, sobre as matérias pautadas e documentos analisados.

Art.10. O Conselho Fiscal terá um Coordenador, eleito entre seus membros na primeira reunião ordinária, a quem compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho, orientando os trabalhos;
- b) apurar as votações e proclamar os resultados;
- c) representar o Conselho Fiscal na interlocução institucional com os órgãos da Companhia, quando necessário;
- d) Submeter a pauta das reuniões à apreciação dos demais membros;
- e) solicitar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta; e,

- f) Orientar a Secretaria na adoção das providências necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na eventual falta do Coordenador do Conselho Fiscal, a reunião será conduzida por conselheiro escolhido entre os presentes.

Art.11. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- a) comparecer às reuniões do Colegiado;
- b) comparecer às reuniões dos outros órgãos da administração ou à Assembleia de Acionistas, quando convocado;
- c) comunicar ao Coordenador do Conselho Fiscal, a impossibilidade de comparecimento, sendo permitida sua participação por teleconferência ou videoconferência ;
- d) examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo parecer sobre elas;
- e) participar das votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação; e
- f) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Art. 12. O Conselho Fiscal contará com o apoio de Secretário(a), eleito(a) dentre seus membros ou indicado(a) entre empregados da Companhia vinculados à Área de Governança Corporativa, a quem caberá, sob orientação do Coordenador do Conselho fiscal:

- (a) Apoiar a organização da pauta dos assuntos a serem tratados;
- (b) Encaminhar as convocações das reuniões do Conselho Fiscal, informando, inclusive aos eventuais participantes, o local, a data, o horário e a ordem do dia;
- (c) Solicitar às áreas competentes e disponibilizar ao Conselho Fiscal a documentação de suporte às reuniões, inclusive balancetes, atas de reuniões da administração e outros previstos em lei;
- (d) Elaborar as atas e relatórios das reuniões do Conselho Fiscal; e
- (e) Providenciar, quando necessário, o encaminhamento das deliberações, recomendações e solicitações do Conselho Fiscal às áreas competentes.

CAPÍTULO IV – DAS PRERROGATIVAS LEGAIS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Os poderes e atribuições conferidos por lei ao Conselho Fiscal são indelegáveis a outros órgãos da Companhia.

Art.14. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei e do Estatuto Social da Companhia.

Art.15. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e a comunicar aos órgãos da administração ou à Assembleia Geral.

Art. 16. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

Parágrafo único. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Frasle Mobility S.A., ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Frasle Mobility S.A, seus acionistas ou administradores.

Art. 18. O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 20. O membro do Conselho Fiscal que se encontrar em situação de potencial conflito de interesses em relação a determinada matéria deverá comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de participar da discussão e da votação, quando aplicável, sem prejuízo do registro da ocorrência em ata.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento, considera-se situação de potencial conflito de interesses aquela em que o membro do Conselho Fiscal possua interesse particular que possa influenciar, ou aparentar influenciar, sua atuação independente no exame da matéria submetida ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, nas datas estabelecidas no calendário anual, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação do Coordenador do Conselho Fiscal ou de qualquer dos seus membros, ouvidos os demais.

Parágrafo único: Na primeira reunião do mandato, além de tomar posse, os membros efetivos deverão estabelecer a proposta de trabalho, inclusive a metodologia, e elaborar o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 22. As reuniões serão convocadas, nos termos deste Regimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser adotado o portal de governança utilizado pela Companhia.

Art. 23. Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 24. A critério do Conselho Fiscal, poderá ser solicitada a presença do Contador, dos auditores internos, de representante da administração da Companhia, e/ou representante dos auditores externos.

Art. 25. A critério de seus membros, o Conselho Fiscal poderá emitir parecer sem realização formal de reunião, desde que seus membros recebam os documentos e informações necessárias à análise da matéria e manifestem sua opinião por escrito.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput não substitui a realização das reuniões ordinárias previstas neste Regimento.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas em ata, assinada pelos membros presentes, da qual deverão constar o número de ordem, a data, o local, os conselheiros presentes, os principais assuntos tratados, as deliberações, eventuais declarações de votos, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

Art. 27. Os pareceres e as atas do Conselho Fiscal serão encaminhados para conhecimento dos órgãos de administração e arquivados na sede da Companhia, observadas, quando aplicável, as

exigências de arquivamento perante os órgãos competentes, inclusive a Junta Comercial, Indústria e Serviços do Rio Grande do Sul, e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 28. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Pode, no entanto, o Conselheiro que tiver voto vencido, se assim julgar conveniente, fazer o registro em ata da sua posição divergente, fundamentando-a.

Art. 29. Na eventual falta do Coordenador do Conselho Fiscal, a reunião será conduzida por conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 30. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre os assuntos constantes da pauta, poderá pedir, desde que antes do início da votação, vista do documento ou adiamento da discussão.

Parágrafo Único: O prazo para vistas e/ou adiamento será de, no máximo, até a reunião ordinária seguinte, podendo, a critério do Conselho, ser agendada reunião extraordinária para exame do assunto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As eventuais dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho, a quem caberá, também, promover as modificações neste Regimento que julgar pertinentes e necessárias.

Caxias do Sul (RS), 10 de agosto de 2026.

Jaime Marchet

Vinicius Piccinini

Wladimir Omiechuk

Informações e Controle			
Edição/Revisão	Nº da RCF	Data	Modificações
Edição	50	09/12/2009	
1ª revisão	76		
2ª revisão	156	08/11/2021	
3ª Revisão	202	10/08/2022	
4ª Revisão	190	10/08/2026	Ajuste da Denominação, inclusão do Parágrafo 3º do Artigo 9º, inclusão do Artigo 20 e renumeração dos artigos subsequentes e revisão geral de gramática.